



HOMOLOGO
95/03/24

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Considera a mudança de denominação da QI - Escola de Profissões, em Ariquemes, mantida pela Sociedade de Serviços Educacionais Ltda. - EPP, para Centro de Ensino Dekole, e dá outra providência.		
Interessada: Sociedade de Serviços Educacionais Ltda. - EPP		Município: Ariquemes/RO
Relator: Conselheiro Luizmar Oliveira das Neves		
Processo n.º 030/24-CEE/RO	Parecer CEPS/CEE/RO n.º 005/24	Aprovação: 11/03/2024

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 009/24/QI-EP, de 16 de fevereiro de 2024, a Sociedade de Serviços Educacionais Ltda. - EPP, em Ariquemes, pessoa jurídica de direito privado na categoria Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.538.133/0003-34 - Filial, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2.490, Setor 4, em Ariquemes, mantenedora da QI - Escola de Profissões, solicitou a reorganização para mudança de denominação, cujo nome fantasia, doravante será Centro de Ensino Dekole.

A supracitada solicitação deu origem ao Processo n.º 030/24 CEE/RO.

ANÁLISE

Para fins de registro nos assentamentos cadastrais da instituição de ensino junto a este Conselho Estadual de Educação, foram encaminhadas as cópias dos documentos, conforme disposto no inciso III § 5º do artigo 28 da Resolução n.º 1.335/23-CEE/RO, a saber: cópia do CNPJ atualizado e cópia do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sendo que este não sofrerá nenhuma alteração.


A instituição de ensino pleiteante possui os seguintes atos de regularidade:

- Parecer CEPS/CEE/RO n.º 022/23, homologado em 8 de agosto de 2023, e Resolução CEPS/CEE/RO n.º 187/23, homologada em 8 de agosto de 2023 e publicada em 1º de setembro de 2023, que:

✓

✓

Handwritten signatures and initials




Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Reexame do Parecer CEPS/CEE/RO n.º 017/23, que concede, por três anos, à QI - Escola de Profissões, em Ariquemes, Credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de nível Médio, na modalidade de Educação a Distância - EaD, no Estado de Rondônia com extensão para os demais Estados da Federação, e Autorização de Funcionamento para a oferta dos Cursos: Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Transações Imobiliárias, e dá outras providências.

Vale destacar que o item 2, do Voto da Relatora do Parecer CEPS/CEE/RO n.º 022/23, trata das seguintes determinações:

- 2 - Determine à QI - Escola de Profissões, em Ariquemes, o cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias), das seguintes providências, com encaminhamento dos correspondentes documentos comprobatórios:
 - a) Atualização dos seguintes documentos fiscais: Licença de verificação e regular funcionamento da unidade de ensino e Alvará sanitário;
 - b) Alteração do Contrato de Parceria Empresarial entre E.G. Souza Laboratório de Análises Clínicas, CNPJ 10.642.691/0001-80 e a Sociedade Educacional de Rondônia LTDA, de forma a atender a necessidade da oferta do curso Técnico em Análises Clínicas, cujo Plano de Curso não prevê a Prática do Estágio Supervisionado;
 - c) Oriente os profissionais que exercerão a docência dos referidos cursos e que não possuem Licenciatura ou Especialização Pedagógica a complementarem seu processo de formação para o exercício docente, nos termos que determina a Resolução CNE/CP N.º 1/2021, datada de 05/01/2021;
 - d) Correção da informação que consta na página 48 do PPC de Técnico em Transações Imobiliárias quanto à infraestrutura mínima;
 - e) Cópia da Apólice de seguros contra acidentes pessoais em favor dos alunos, para a realização dos estágios supervisionados dos cursos: Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, nos termos que determina a Lei n.º 11.788, datada de 25/09/2008;
 - f) Informação quanto ao Quadro de docentes e técnico pedagógico (supervisor e tutor), preferencialmente, com a formação para o trabalho em EaD e técnico administrativo (gestor, apoio tecnológico e apoio administrativo) com cópias dos comprovantes de formação profissional, contendo a habilitação, função, turno de trabalho e componentes curriculares atualizados;
 - g) Termo de Cooperação Técnica/Convênio/Contrato com instituições de saúde destinadas à prática do estágio supervisionado dos alunos do curso Técnico em Radiologia;
 - h) Plano da Prática do Estágio Supervisionado do curso Técnico em Radiologia;
 - i) Instalação do Laboratório de Radiologia destinado à realização das aulas teórico-práticas do referido curso;
 - j) Plano de ação do serviço de tutoria;
 - k) Cronogramas de aulas presenciais dos cursos técnico, de acordo com os calendários escolares;
 - l) Correção da Estrutura Curricular dos cursos técnicos em Radiologia e Transações Imobiliárias.

No entanto, não se verifica na ficha cadastral da instituição de ensino em tela o cumprimento do Voto da Relatora, porém, por meio do Ofício n.º 035/23QI-EP, de 27 de


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

outubro de 2023, a mantenedora da QI - Escola de Profissões solicitou a dilação de prazo do Voto da Relatora, tendo sido concedido, em 6 de novembro de 2023, o prazo de 60 (sessenta) dias para o referido cumprimento.

CONCLUSÃO

A análise dos documentos apresentados por meio do Ofício n.º 009/24/QI-EP, pela Sociedade de Serviços Educacionais Ltda. - EPP, em Ariquemes, mantenedora da QI - Escola de Profissões, e com base no artigo 28 da Resolução n.º 1335/23-CEE/RO, conclui-se que a instituição de ensino pleiteante preenche os requisitos para a obtenção do pleito e deve observar apenas o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências estabelecidas no item 2, do Parecer CEPS/CEE/RO n.º 22/23, com encaminhamento dos correspondentes documentos comprobatórios.

VOTO DO RELATOR


Diante do exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia:

1. Considere a mudança de denominação da QI - Escola de Profissões, em Ariquemes, mantida pela Sociedade de Serviços Educacionais Ltda. - EPP, para Centro de Ensino Dekole.
2. Determine à mantenedora do Centro de Ensino Dekole, em Ariquemes, o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do item 2, do Voto da Relatora do Parecer CEPS/CEE/RO n.º 22/23.

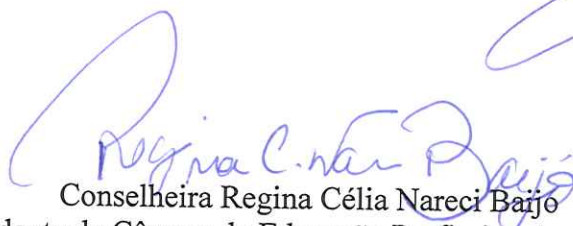

Conselheiro Luizmar Oliveira das Neves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA


A Câmara de Educação Profissional e Superior aprova o Parecer do Relator
Sala das Sessões, Porto Velho, 11 de março de 2024.



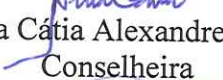

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO


Regina Célia Nareci Baijo
Conselheira Regina Célia Nareci Baijo
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior



Adilson Siqueira de Andrade
Conselheiro


Gláucia Mendes da Silva
Conselheira


Mário Jorge Souza de Oliveira
Conselheiro


Nina Cátia Alexandre Cavalcante
Conselheira


Paulo César Pires Andrade
Conselheiro


Valter Rincolato
Conselheiro